



REQUERIMENTO Nº _____, DE 2013.
(Do Sr. MANDETTA)

Requer a apreciação de Moção de Repúdio ao governo federal, em virtude de sua omissão diante da frágil situação em que se encontra a saúde pública brasileira, mediante a sua tentativa de ludibriar a população, resumindo os problemas da saúde pública brasileira, exclusivamente à falta de médicos, e, ainda, por estar “rasgando” a legislação existente que regula a atuação do profissional médico no território brasileiro.

Senhor Presidente,

Requeiro, com apoio no art. 4º, II, VI e VII da Constituição Federal, e nos termos do art. 117, caput, do Regimento Interno, que seja apreciada no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família, a **Moção de Repúdio** ao governo federal, nos termos que segue, em virtude de sua omissão diante da frágil situação em que se encontra a saúde pública brasileira, diante dos protestos da população que sofre as consequências e diante das danosas medidas propostas pelo governo.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde pública brasileira enfrenta um momento caótico com constantes reclamações e protestos por parte da população e dos trabalhadores da área de saúde. A situação é grave, causa sofrimento hoje e sinaliza um futuro dramático.

Para enfrentar os desafios que esperam o Brasil é preciso agir logo, atacando os problemas de hoje e, ao mesmo tempo, programando a expansão e a melhoria do sistema de saúde.

Contudo o governo federal não consegue hoje, propiciar os instrumentos necessários para que o Sistema Único de Saúde (SUS) cumpra os princípios sob o qual foi criado há mais de 20 anos: da universalidade, da equidade

0C78AD9932

0C78AD9932



e da integralidade. As normas operacionais do SUS foram construídas de forma pactuada entre os três gestores (federal, estadual e municipal) sendo que as condições necessárias para que os estados e municípios pudessem assumir suas funções nesse pacto, estavam atreladas diretamente ao compromisso do governo federal com a saúde.

Dessa forma é preciso que o governo federal assuma suas responsabilidades diante desse pacto, investindo a cada ano mais recursos, valorizando os profissionais da saúde pública, promovendo saúde pública de qualidade para todos.

CONSIDERANDO que em 18 de fevereiro de 1808 foi inaugurada a primeira faculdade de medicina do Brasil e que desde então todos os médicos que atuaram e atuam no Brasil passaram a ter seus conhecimentos certificados pelo Estado brasileiro;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.268 de 30, de setembro de 1957, sancionada pelo então presidente médico Juscelino de Oliveira Kubitschek, reconheceu o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina instituídos pelo Decreto-Lei nº 7.955, de 13 de setembro de 1945, como um conjunto de autarquia, delegando-lhe atribuições, entre elas, em seu art. 15:

- a) de manter um registro dos médicos, **legalmente habilitados**, com exercício na respectiva Região;
- b) de expedir carteira profissional;
- c) de velar pela conservação da honra e da independência do Conselho, livre exercício legal dos direitos dos médicos;
- d) de promover, por todos os meios e o seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a exerçam;

CONSIDERANDO ainda o disposto na referida lei:

- a) no art. 17, **“Os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou**

0C78AD9932

0C78AD9932



- especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade”;**
- b) no art. 20, **“Todo aquele que mediante anúncios, placas, cartões ou outros meios quaisquer, se propuser ao exercício da medicina, em qualquer dos ramos ou especialidades, fica sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão, se não estiver devidamente registrado.”**
- c) no art, 21, **“O poder de disciplinar e aplicar penalidades aos médicos compete exclusivamente ao Conselho Regional, em que estavam inscritos ao tempo do fato punível [...]”;**

CONSIDERANDO a decisão do governo federal de “importar” médicos, sem submetê-los ao exame de revalidação de seus diplomas, trabalhando sem registro no Conselho de Medicina de sua região de atuação e, desta forma, atuando de forma descomprometida com o Código de Ética Médica e com o sigilo profissional;

CONSIDERANDO a inexistência de uma carreira de estado para os trabalhadores em saúde nas suas mais variadas especialidades e categorias profissionais;

CONSIDERANDO a luta de várias categorias de trabalhadores em saúde por piso salarial e regulamentação da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO a desvalorização que está sendo promovida pelo próprio governo federal dos gestores de saúde que há mais de 20 anos vem demandando estudos na área de saúde pública, de forma a subsidiar as decisões de investimentos e priorização para se alcançar uma saúde pública de excelência para todos os cidadãos brasileiros;

CONSIDERANDO que entre os países com sistema de saúde universal, o Brasil é o que menos investe de forma *per capita* nesse segmento;

0C78AD9932

0C78AD9932



CONSIDERANDO que mais de 12 anos foram esperados para aprovação da emenda constitucional e a recusa do governo federal em cumprir a EC29, contingenciado todos os anos os recursos previamente destinados à saúde no Orçamento Geral da União, para, assim não ter que aumentar anualmente os investimentos neste setor;

CONSIDERANDO a luta do Congresso Nacional para se garantir a aplicação em saúde de 10% da receita bruta da União;

CONSIDERANDO o estado atual de falência do Sistema Único de Saúde (SUS) devido ao subfinanciamento crônico promovido pela União;

CONSIDERANDO o colapso do sistema hospitalar brasileiro filantrópico e público, especialmente com a falência das Santas Casas;

CONSIDERANDO a defasagem da tabela de procedimentos do SUS, que hoje cobre 60% dos custos dos procedimentos;

CONSIDERANDO o atraso tecnológico do setor de saúde, a falta de investimento em equipamentos, infraestrutura e informatização;

Os membros da Comissão de Seguridade Social e Família manifestam REPÚDIO às atitudes do governo federal perante seus atos de omissão à saúde pública brasileira, mediante a sua tentativa de ludibriar a população, resumindo os problemas da saúde pública brasileira, exclusivamente à falta de médicos, e, ainda, por estar “rasgando” a legislação existente que regula a atuação do profissional médico no território brasileiro.

Sala das Comissões, 02 de julho de 2013.

MANDETTA
Deputado Federal – DEM/MS

0C78AD9932

0C78AD9932